



LEI Nº1.471/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Romão aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e do Departamento Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA.

Parágrafo único: O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art.2º- Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

- I- Formular as diretrizes para a política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente;
- II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- Atual no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



- VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII- Opinar, quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII- Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 e 22 de Março de 1990 ("Minas Gerais" de 04/04/1990) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 09 de Setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/1998);
- XIX- Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXII- Responder a consulta sobre matéria de sua competência;



XXIII- Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXIV- Acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art.3º- O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º- O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I-Representantes do Poder Público:

- a- Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b- Um representante do Poder Legislativo Municipal designado por seu presidente.
- c- Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - Departamento Municipal de Saúde;
 - Departamento Municipal de Assistência Social;
 - Departamento Municipal de Obras;
 - Secretaria Municipal de Agricultura
 - Um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: POLÍCIA FLORESTAL, I.E.F, EMATER, IMA OU COPASA.

II-Representantes da Sociedade Civil:

- a- Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: 01 do Rotary Internacional, outro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- b- Um representante da Associação Comunitária dos Hortigranjeiros de São Romão com atuação no Município;
- c- Um representante do Conselho do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)
- d- Um representante da Universidade UNIPAC



- e- Um representante da Escola Estadual “Afonso Arinos”;
- f- Um representante da Igreja Católica Apostólica Romana local;
- g- Um representante das Igrejas Evangélicas;
- h- Um representante da Associação Comunitária do Assentamento Novilha Brava;
- i- Um representante do Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores de São Romão.

Art.5º- Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6º- A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art.7º- As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.8º- O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art.9º- Os órgãos ou entidades mencionados no Art.4º, poderão substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CMMA.

Art.10º- O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art.11º- O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.12º- No prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de sessenta dias.



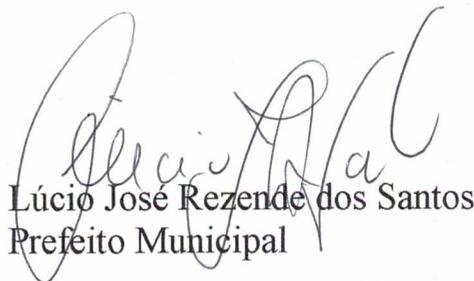
Art.13º- A Instalação do CMMA e a composição dos membros ocorrerá no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º- Ficam revogadas as Leis nº 1.272/97 e 1.449/2004, e seus dispositivos.

Art.15º- As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 28 de Junho de 2005.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete